

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
ASSESSORIA JURÍDICA

PROF. N. 04/2023

RUB
fls. 92

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 004/2023

CONTRATAÇÃO: UTILIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023/PP/BOA VISTA DE GURUPI – MA

OBJETO: PROCESSO DE UTILIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2023/PP/BOA VISTA DE GURUPI – MA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS GRÁFICOS A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO – MA

1. RELATÓRIO

Em atenção à Manifestação da Comissão de Licitação de São Bento/MA datada do dia 01 de março de 2023, que solicita um parecer jurídico sobre a possibilidade legal para proceder com a utilização da Ata de Registro de Preço Nº 003/2023/PP/BOA VISTA DE GURUPI – MA, sendo esta oriunda do Processo Administrativo Nº 01/2022, Pregão Eletrônico Nº. 01/2022/CMSB, realizado pela Câmara Municipal de São Bento/MA, desta forma, assim se manifesta esta Assessoria Jurídica.

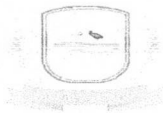
Instruindo os autos, vieram os seguintes documentos e informações:

- a. Comunicação Interna nº 04/2023;
- b. Termo de Referência;
- c. Termo de Autorização;
- d. Cotação de Preços
- e. Mapa de apuração de preços;
- f. Ata de Registro de Preços;
- g. Publicação de Extrato da Ata de Registro de Preços;
- h. Despacho de Autorização para Utilização de Ata;
- i. Dotação Orçamentária;
- j. Declaração de Responsabilidade Fiscal;
- k. Ofício para empresa;
- l. Documentação de habilitação;
- m. Minuta de Contrato;
- n. Manifestação da Comissão de Licitação;

Por derradeiro, vieram os autos a este setor para análise e emissão de parecer. É o relatório. Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Destaque-se de forma preliminar que este parecer é sob o prisma estritamente jurídico. Avançando na análise do processo administrativo nº 003.04.01.5/2023 da Câmara



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

PROC. N: 04.2023

RUB
A. 93

Municipal de Boa Vista de Gurupi – MA, que possui como objeto a utilização da Ata de Registro De Preço Nº 003/2023/PP/BOA VISTA DE GURUPI – MA para confecção e fornecimento de material gráfico para a Câmara Municipal de São Bento – MA.

Observa-se que a empresa **DANIELLE DE JESUS PEREIRA 03136340337**, inscrita no CNPJ Nº 35.371.421/0001-03, fora favorecida à ARP, portanto, caberá a Administração Pública contratar com esta ou não, sendo esta decisão discricionária, conforme versa o Decreto estadual nº 36.184/2020, *in verbis*:

Art. 4º A existência de preços registrados no âmbito do Poder Executivo não obriga a Administração a firmar os contratos que deles poderão advir. (grifo nosso)

Desta forma, a contratação da empresa favorecida ARP é um ato discricionário da Administração, não sendo algo vinculativo. Conforme fora apresentado nos autos, a Câmara Municipal de São Bento/MA demonstrou através de um Comunicação Interna – C.I datada no dia 18 de janeiro de 2023, a necessidade de utilização dos serviços presentes nesta ARP, sendo solicitado à autoridade competente deste órgão a autorização para contratar a empresa **DANIELLE DE JESUS PEREIRA 03136340337**, inscrita no CNPJ Nº 35.371.421/0001-03 (favorecida da referida ARP).

É cediço reafirmar, que os preços constantes na ARP, representam os valores finais de um procedimento licitatório que respeitou todos os ditames legais, e tendo em vista o objetivo da licitação, que conforme Hely Lopes Meirelles preceitua a “licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse”, cabe destacar, que o processo de utilização em discussão, representa os preços mais vantajosos para a Administração Pública, sendo efetivo o Princípio da Economicidade.

3. CONCLUSÃO

No caso em tela, a possibilidade desta contratação através do processo de utilização encontra amparo legal no Decreto estadual nº 36.184/2020, e conforme analisado, o Órgão Gerenciador da ARP em questão, manifestou concordância possibilitando sua utilização, através da autorização da autoridade competente do próprio órgão.

Ademais, o processo administrativo 004/2023 está formalmente em ordem e em consonância com os requisitos legais para que haja prosseguimento com a contratação. Cabe



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
ASSESSORIA JURÍDICA**

PROCLAMADO: 04/2023

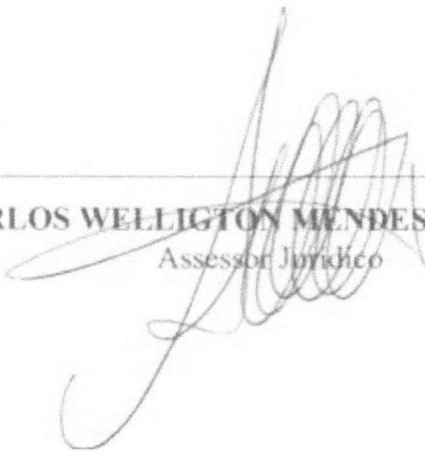
1001 →
N.º 94

destacar também, que esta Assessoria Jurídica analisou a minuta do contrato e a documentação da empresa **DANIELLE DE JESUS PEREIRA 03136340337**, concluindo total legalidade.

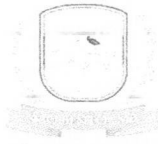
Por fim, após análise sobre a legalidade do processo em tela, segue nos autos o presente parecer jurídico referente à contratação de empresa especializada na confecção e fornecimento de materiais gráficos para a Câmara Municipal de São Bento – MA. Desta forma, encaminho para aprovação do presidente deste órgão.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

São Bento, 02 de março de 2023.



CARLOS WELLINGTON MENDES AROUCHA
Assessor Jurídico



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO
GABINETE DO PRESIDENTE**

PROC. N. 04.2023

RUB: →

Ms. 95

AUTORIZAÇÃO DO PARECER JURÍDICO

Autorizo o Parecer Jurídico, e encaminho os autos para Setor responsável pelo EMPENHO, já com termo de homologação.

São Bento – MA, 02 de março de 2023.

Gentil Garcês Veras Santos Neto.

GENTIL GARCÊS VERAS SANTOS NETO
Presidente da Câmara Municipal